



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.308

Dá provimento a recurso interposto contra indeferimento de inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 19 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais,

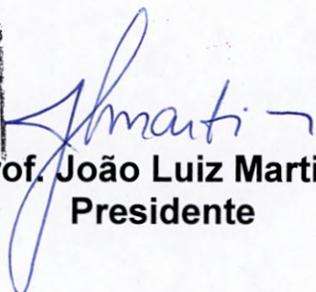
Considerando o parecer do relator e o disposto no processo UFOP nº 2.259/2008,

### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo candidato **Elias Carlos Correa Temponi**, contra a decisão do Vice-Reitor, que, no exercício do cargo de Reitor, indeferiu a sua inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor, Classe de Assistente, nível 1, área Sistemas de Informação, subárea Gestão da Informação e dos Sistemas da Informação, regulamentado pelo Edital nº 60/2008.

Ouro Preto, em 19 de maio de 2008.



  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente

Exmo. Sr. Presidente e Senhores Conselheiros do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto

Ref.: Recurso contra Inscrição no Concurso para Professor Assistente, Nível 1, na Área de Sistemas de Informação, subárea: Gestão da Informação e dos Sistemas da Informação – Campus de João Monlevade. Edital nº-60/2008

Recorrente: Elias Carlos Correa Temponi

### I – FATOS

Inconformado com o indeferimento da sua inscrição ao concurso para o Recorrente apresentou as suas razões na petição anexa requerendo o deferimento da sua inscrição reformando, assim, a decisão do Sr. Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da UFOP constante do Edital 006 de 08 de maio do ano em curso.

### II – ADMISSIBILIDADE

Após a apresentação do seu pedido foi constatado o não atendimento de requisito essencial para a homologação de sua inscrição, constante do Edital 006/08 citado.

O Recorrente apresentou o seu recurso no dia 12 de maio de 2008, dentro do prazo para a sua interposição.

Presentes, pois, os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

### III – MÉRITO

Consta que o Recorrente, segundo a decisão citada desatendeu às disposições do Edital 060/08 que dispõe expressa e cristalina:

“2.2.1 – Professor Assistente: Título de Mestre em Ciências da Computação, obtido na forma da lei ou revalidado na área de conhecimento ou na área afins: Sistemas de Informação, Informática, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Automação e Controle ou Engenharia Eletrônica”

Há complementação pelo seguinte dispositivo do mesmo Edital:

- O candidato que não possuir a graduação ou a titulação mínima na área de conhecimento especificada no Edital de abertura do concurso, **mas possua titulação de pós-graduação “stricto sensu” hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento, terá sua inscrição igualmente aceita.**”

O Recorrente alega que

“...O Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional reconhecido pelo MEC como curso multidisciplinar, possuindo três linhas de pesquisas: Sistemas Inteligentes, Modelagem, Aperfeiçoamento e Métodos Matemáticos Aplicados.”

REITORIA / UFOP  
300

Recebido em

21 / 05 / 2008

B. Lourenço

E diz mais:

As linhas de pesquisas do Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional envolvem áreas temáticas correlacionadas com Ciências da Computação e Informática, sendo, pois, de área afim da requerida pelo Edital

A dissertação de mestrado do Recorrente se encontra classificada, para fins catalográficos, como vinculada às áreas de Programação Linear e Pesquisa Operacional, insertas na Tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES, como subtemas de Engenharia de Produção.

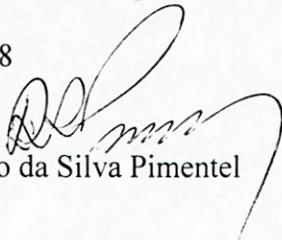
De acordo com o entendimento de especialistas do Departamento onde é ministrado o curso procede a argumentação do Recorrente.

É de fácil constatação que o subitem 2.2.2 **autoriza** a inscrição do candidato, conforme o seu histórico escolar e titulação especialmente quando expressamente dispõe aquele subitem:

**“mas possua titulação de pós-graduação “stricto sensu” hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento, terá sua inscrição igualmente aceita.”**

Por tais fundamentos, entendo que razão assiste ao Recorrente. **Dou provimento** ao seu recurso para, modificando a decisão constante do Edital 006/08 autorizar a sua inscrição no concurso por não ocorrer o óbice impeditivo citado.

Ouro Preto, 19 de maio de 2008

  
Roberto da Silva Pimentel